

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00031/2024)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Garanhuns/PE	CNPJ:	11.303.906/0001-00
Endereço:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 90	CEP:	55299-525
Bairro:	SANTO ANTONIO	Fax:	(087) 3762-7000
Telefone:	0873761-7000		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		
Representante	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Complemento:	
CPF:	705.380.344-91	Data início da	01/01/2021
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@garanhuns.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.664.996/0001-90
Endereço:	RUA ANTÔNIO LACERDA, 85	CEP:	55294-460
Bairro:	SANTO ANTÔNIO	Fax:	(087) 3761-3815
Telefone:	873761-3815		
E-mail:	IPSG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM		
Representante	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Complemento:	
CPF:	029.798.574-40	Data início da	04/01/2021
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4410 E 3891 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 1.878.710,67 (hum milhão e oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP em anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.878.710,67 (hum milhão e oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 31.311,84 (trinta e um mil e trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 31.311,84 (trinta e um mil e trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 28/02/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 4410 E 3891.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00031/2024)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 17/01/2024

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
CPF: 02979857440
Agentes: https://etccadprev.previdencia.gov.br/etccadprev/validacao.do?seam.documento:7ed1b700-4d41-4117-8e1c2-40ee18b27f1e

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/01/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/01/2024
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/01/2024 18:36:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1053999&crc=BDE54F88>, informando o código verificador: 1053999 e código CRC: BDE54F88.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00031/2024, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 17/01/2024, foi publicado em ___/___/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ___/___/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/01/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/01/2024
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/01/2024 18:36:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1053999&crc=BDE54F88>, informando o código verificador: 1053999 e código CRC: BDE54F88.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesso em: https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validador.oc.seam Código do documento: 7dd1b700-4d41-4117-8e12-d0ea8027f1e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.303.906/0001-00	Número do acordo: 00031/2024	Data de consolidação do	17/01/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Garanhuns / PE		Data de assinatura do Termo:	17/01/2024
Título PARCELAMENTO AESGA		Data de vencimento da 1ª	28/02/2024
Lei autorizativa do	4410 E 3891		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 05/2023	Final: 12/2023	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	1.827.528,84	Diferença apurada		1.878.710,67
Valor da parcela na data de	31.311,84			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2023	230.037,90	0,23	1,62	3.726,61	3,50	8.181,76	0,00	241.946,27
06/2023	231.738,24	-0,08	1,70	3.939,55	3,00	7.070,33	0,00	242.748,12
07/2023	231.172,15	0,12	1,58	3.652,52	2,50	5.870,62	0,00	240.695,29
08/2023	226.943,06	0,23	1,35	3.063,73	2,00	4.600,14	0,00	234.606,93
09/2023	226.943,06	0,26	1,08	2.450,99	1,50	3.440,91	0,00	232.834,96
10/2023	178.812,15	0,24	0,84	1.502,02	1,00	1.803,14	0,00	182.117,31
11/2023	176.844,68	0,28	0,56	990,33	0,50	889,18	0,00	178.724,19
12/2023	149.272,45	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.272,45
13/2023	175.765,15		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.765,15
TOTAL:	1.827.528,84			19.325,75		31.856,08	0,00	1.878.710,67

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/01/2024 18:12:21
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 17/01/2024 18:10:52
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024 18:24:30
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/01/2024 18:36:15





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/01/2024 18:36:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1053999&crc=BDE54F88>, informando o código verificador: 1053999 e código CRC: BDE54F88.





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.303.906/0001-00	Número do acordo: 00032/2024	Data de consolidação do	17/01/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Garanhuns / PE		Data de assinatura do Termo:	17/01/2024
Título APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL		Data de vencimento da 1ª	28/02/2024
Lei autorizativa do 4410 E 3810			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência	Inicial: 07/2023	Final: 12/2023	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença	7.069.653,25	Diferença apurada	7.202.506,32
Valor da parcela na data de	120.041,77		

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2023	1.013.197,31	0,12	1,58	16.008,52	2,50	25.730,15	0,00	1.054.935,98
08/2023	1.022.443,61	0,23	1,35	13.802,99	2,00	20.724,93	0,00	1.056.971,53
09/2023	1.025.081,38	0,26	1,08	11.070,88	1,50	15.542,28	0,00	1.051.694,54
10/2023	1.025.715,12	0,24	0,84	8.616,01	1,00	10.343,31	0,00	1.044.674,44
11/2023	1.036.318,77	0,28	0,56	5.803,39	0,50	5.210,61	0,00	1.047.332,77
12/2023	939.940,08	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	939.940,08
13/2023	1.006.956,98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006.956,98
TOTAL:	7.069.653,25			55.301,79		77.551,28	0,00	7.202.506,32

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/01/2024 22:56:04
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 17/01/2024 23:07:00
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024 23:11:34
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024 09:47:44





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:47:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1054118&crc=BF45AEFF>, informando o código verificador: 1054118 e código CRC: BF45AEFF.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00032/2024)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Garanhuns/PE	CNPJ:	11.303.906/0001-00
Endereço:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 90	CEP:	55299-525
Bairro:	SANTO ANTONIO	Fax:	(087) 3762-7000
Telefone:	0873761-7000		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		
Representante	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Complemento:	
CPF:	705.380.344-91	Data início da	01/01/2021
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@garanhuns.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.664.996/0001-90
Endereço:	RUA ANTÔNIO LACERDA, 85	CEP:	55294-460
Bairro:	SANTO ANTÔNIO	Fax:	(087) 3761-3815
Telefone:	873761-3815		
E-mail:	IPSG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM		
Representante	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Complemento:	
CPF:	029.798.574-40	Data início da	04/01/2021
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4410 E 3810 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 7.202.506,32 (sete milhões e duzentos e dois mil e quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.202.506,32 (sete milhões e duzentos e dois mil e quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 120.041,77 (cento e vinte mil e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 120.041,77 (cento e vinte mil e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), vencerá em 28/02/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 4410 E 3810.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 7ed11700-4d41-4172-81d0ea0271fe



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00032/2024, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 17/01/2024, foi publicado em ___/___/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ___/___/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/01/2024
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/01/2024
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/01/2024
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:47:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1054118&crc=BF45AEFF>, informando o código verificador: 1054118 e código CRC: BF45AEFF.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesso em: https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validador.do;seam Código do documento: 7dd1b700-4d41-4117-8e32-d0ea8827f1e



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com a sede à Av. Santo Antônio, 216, Bairro Santo Antônio, CEP 55.293-000, inscrito no CPNJ sob o nº 11.303.906/0001-00, representado pelo titular, o Prefeito **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Rui Barbosa, 1535, Heliópolis, Garanhuns/PE, portador do CPF nº 003.726.254-87 e da cédula de identidade civil nº 835.129 SSP/PE; a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, neste ato representada pela Sra. **ELIANE SIMÕES SILVA VILAR**, brasileira, portadora de cédula de identidade RG nº 110.688 SSP/PE e CPF (MF) nº 755.691.594-87, residente e domiciliada à Rua Celso Vieira, 170, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Lacerda, 85, Bairro Centro, CEP 55.294-460, Garanhuns/PE, inscrito sob o CNPJ nº 04.664.996/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente **EBER CERQUEIRA FRIAS**, brasileiro, casado, militar, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 071.390.760-8 MD/EB e CPF (MF) nº 010.338.914-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste estado, órgão da administração indireta municipal instituído pela **Lei Municipal nº 3.023/2000**, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O Instituto é **CREDOR**, junto a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS** da quantia de **R\$ 288.808,94 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, referente às Contribuições Suplementares, correspondentes aos períodos compreendidos entre janeiro/2007 a dezembro/2008, devidas e não recolhidas, conforme **Leis nº 3.426/2006**, e **nº 3.730/2010** e **Demonstrativo datado de 21 de novembro de 2011**, anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II – Pelo presente instrumento a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, confessa ser **Devedora** do montante citado e compromete-se quitá-lo na forma aqui estabelecida.

III – O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO


Eber Cerqueira Frias
Presidente / IPSG


Visto





I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS** com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG**, refere-se aos períodos de JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2008, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, o índice de atualização aplicado e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – Os valores originais e atualizados da dívida correspondem à Contribuição Suplementar, conforme Lei Municipal nº 3.426/2006, e o valor total corrigido é de **R\$ 392.367,04 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)**, que será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, referentes aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, conforme determina Orientação Normativa nº 02/2009 e Lei Municipal nº 3.745/2010 de 25 de outubro de 2010, acrescido dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor de **R\$ 1.634,86 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, cujo vencimento dar-se-á, no máximo, até o último dia do mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Parcelamento, conforme Lei Municipal nº 3.745/2010 e § 6º, art. 36 da ON-SPS 02/2009, e as demais parcelas, na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia.

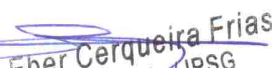
IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

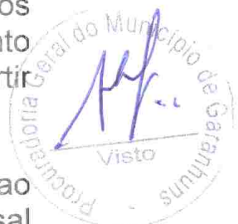
V – O **DEVEDOR** se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento desta dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** para cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, na época própria, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** informarão ao **Ministério da Previdência Social**, o pagamento de cada prestação mensal deste termo e o recolhimento de qualquer contribuição previdenciária corrente mensal, incide sobre a remuneração dos servidores ativos (efetivos), inativos e


Eber Cerqueira Frias
Presidente IPSG
Mat. 6311





quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial, todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

Os valores devidos foram atualizados pelo índice SELIC a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme regras para parcelamento e atualização de débitos de contribuições previdenciárias do RGPS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

I – Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A falta de pagamento quando ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias do vencimento da respectiva parcela;
- b) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

II – A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

III – A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a inscrição da dívida e honorários advocatícios.


CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita, por extrato em jornal ou fixação em mural, na forma do art. 97, I, “b” da Constituição do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Eber Cerqueira Frias
Presidente / IPSG
Mat. 6311


Antônio Amaro Paes
CRC nº 4278 - PE



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesse em: <https://stc.e-tec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7ed1b700-4a41-4117-8e12-d0eca8b27f1e


As despesas decorrentes da execução e quitação do presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

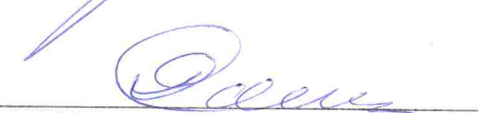
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos e legais será firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Garanhuns, 21 de novembro de 2011.



ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Presidente da AESGA

EBER CERQUEIRA FRIAS
Presidente do IPSG

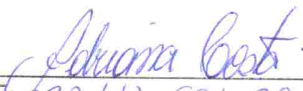
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito

Testemunhas:




CPF: 593.518.944-91

Humberto de Melo Granja Neto
Gerente de Previdência Social / IPSG
Mat. 0726



CPF: 032.447.604-30

Antônio Amaro Paes
CRC nº 4279 - PE



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00051/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E>, informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00051/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesso em: https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validador.seam Código do documento: 7dd1b700-4d41-4117-8e12-d0ea8927f1e

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E>,
informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.303.906/0001-00	Número do acordo: 00051/2022	Data de consolidação do	08/03/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Garanhuns / PE		Data de assinatura do Termo:	15/03/2022
Título PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS		Data de vencimento da 1ª	10/04/2022
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 01/2021	Final: 06/2021	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	426.943,27	Diferença apurada		497.725,72
Valor da parcela na data de	8.295,43			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	128.896,53	0,25	11,49	14.810,21	6,50	9.340,94		153.047,68
02/2021	122.730,61	0,86	10,54	12.935,81	6,00	8.139,99		143.806,41
03/2021	96.464,86	0,93	9,53	9.193,10	5,50	5.811,19		111.469,15
04/2021	28.522,77	0,31	9,19	2.621,24	5,00	1.557,20		32.701,21
05/2021	28.110,68	0,83	8,29	2.330,38	4,50	1.369,85		31.810,91
06/2021	22.217,82	0,53	7,72	1.715,22	4,00	957,32		24.890,36
TOTAL:	426.943,27			43.605,96		27.176,49		497.725,72

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022 11:03:11
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 15/03/2022 15:11:41
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022 15:06:58
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022 11:02:12





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162721&crc=694B6A2E>, informando o código verificador: 162721 e código CRC: 694B6A2E.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Garanhuns/PE	CNPJ:	11.303.906/0001-00
Endereço:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 90	CEP:	55299-525
Bairro:	SANTO ANTONIO	Fax:	(087) 3762-7000
Telefone:	0873761-7000		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		
Representante	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Complemento:	
CPF:	705.380.344-91	Data início da	01/01/2021
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@garanhuns.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.664.996/0001-90
Endereço:	RUA ANTÔNIO LACERDA, 85	CEP:	55294-460
Bairro:	SANTO ANTÔNIO	Fax:	(087) 3761-3815
Telefone:	873761-3815		
E-mail:	IPSG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM		
Representante	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Complemento:	
CPF:	029.798.574-40	Data início da	04/01/2021
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 622.355,92 (seiscentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.372,60 (dez mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 3º e art. 4º..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 7ed11900-4d41-4172-9000-000000000000

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00052/2022)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3>, informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00052/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3>,
informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesso em: https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validador.seam Código do documento: 7dd1b700-4d41-4117-8e12-d0ea8027f1e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.303.906/0001-00	Número do acordo: 00052/2022	Data de consolidação do	09/03/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Garanhuns / PE		Data de assinatura do Termo:	15/03/2022
Título: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS		Data de vencimento da 1ª	10/04/2022
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 01/2021	Final: 06/2021	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	534.849,59	Diferença apurada		622.355,92
Valor da parcela na data de		10.372,60		

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	144.978,27	0,25	11,49	16.658,00	6,50	10.506,36		172.142,63
02/2021	142.814,81	0,86	10,54	15.052,68	6,00	9.472,05		167.339,54
03/2021	136.044,80	0,93	9,53	12.965,07	5,50	8.195,54		157.205,41
04/2021	34.679,32	0,31	9,19	3.187,03	5,00	1.893,32		39.759,67
05/2021	34.772,72	0,83	8,29	2.882,66	4,50	1.694,49		39.349,87
06/2021	41.559,67	0,53	7,72	3.208,41	4,00	1.790,72		46.558,80
TOTAL:	534.849,59			53.953,85		33.552,48		622.355,92

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022 11:03:11
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 15/03/2022 15:11:40
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022 15:06:58
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022 11:02:11





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162722&crc=96F068A3>, informando o código verificador: 162722 e código CRC: 96F068A3.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Garanhuns/PE	CNPJ:	11.303.906/0001-00
Endereço:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 90	CEP:	55299-525
Bairro:	SANTO ANTONIO	Fax:	(087) 3762-7000
Telefone:	0873761-7000		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		
Representante	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Complemento:	
CPF:	705.380.344-91	Data início da	01/01/2021
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@garanhuns.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.664.996/0001-90
Endereço:	RUA ANTÔNIO LACERDA, 85	CEP:	55294-460
Bairro:	SANTO ANTÔNIO	Fax:	(087) 3761-3815
Telefone:	873761-3815		
E-mail:	IPSG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM		
Representante	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Complemento:	
CPF:	029.798.574-40	Data início da	04/01/2021
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipsg.previdencia@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 500.820,00 (quinhentos mil e oitocentos e vinte reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais), vencerá em 10/04/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017, art. 2º, art. 4º e art. 5º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 7ed19100-4d41-4117-8e0d-00000000027file

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00053/2022)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns - PE / 15/03/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02>, informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.



DECLARAÇÃO

SIVALDO RODRIGUES ALBINO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00053/2022, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 15/03/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 15/03/2022
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02>,
informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesso em: https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validador.seam Código do documento: 7dd1b700-4d41-4117-8e12-d0ea81b27f1e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.303.906/0001-00	Número do acordo: 00053/2022	Data de consolidação do	07/03/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Garanhuns / PE		Data de assinatura do Termo:	15/03/2022
Título: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE		Data de vencimento da 1ª	10/04/2022
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 01/2021	Final: 06/2021	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	430.012,38	Diferença apurada		500.820,00
Valor da parcela na data de	8.347,00			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	118.087,40	0,25	11,49	13.568,24	6,50	8.557,62		140.213,26
02/2021	118.090,47	0,86	10,54	12.446,74	6,00	7.832,23		138.369,44
03/2021	113.610,62	0,93	9,53	10.827,09	5,50	6.844,07		131.281,78
04/2021	28.851,32	0,31	9,19	2.651,44	5,00	1.575,14		33.077,90
05/2021	28.701,95	0,83	8,29	2.379,39	4,50	1.398,66		32.480,00
06/2021	22.670,62	0,53	7,72	1.750,17	4,00	976,83		25.397,62
TOTAL:	430.012,38			43.623,07		27.184,55		500.820,00

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
70538034491	SIVALDO RODRIGUES ALBINO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/03/2022 11:03:11
02979857440	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 15/03/2022 15:11:38
07189492429	JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 15/03/2022 15:06:59
10550235426	JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 15/03/2022 11:02:12





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/03/2022 15:11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=162723&crc=968FAB02>, informando o código verificador: 162723 e código CRC: 968FAB02.



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00701/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Garanhuns/PE
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO, 90
Bairro: SANTO ANTONIO
Telefone: 0873761-7000
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 11.303.906/0001-00
CEP: 55299-525
Fax: (087) 3762-7000

Representante

CPF:
Cargo:
E-mail:

Complemento:
Data início da

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: RUA ANTÔNIO LACERDA, 85
Bairro: SANTO ANTÔNIO
Telefone: 873761-3815
E-mail: IP.SG.PREVIDENCIA@HOTMAIL.COM
Representante MARCELO PEREIRA MARÇAL
CPF: 364.508.804-06
Cargo: Presidente
E-mail: mpmarcal@gmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90
CEP: 55294-460
Fax: (087) 3761-3815

Complemento: PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
Data início da 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4410/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Garanhuns da quantia de R\$ 6.899.772,01 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO DÉFICT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2007 a 06/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Garanhuns confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.899.772,01 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e um centavo), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.498,86 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.498,86 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 4410/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Assesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=7ed11700-4d41-4170-90ea802e1e



DECLARAÇÃO

null, null, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00701/2017, firmado entre o/a Garanhuns e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS em 03/08/2017, publicado em ___/___/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Garanhuns, ___/___/_____

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Assinatura: https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 7ed1b700-4d41-4117-8ef2-d0eea8b27f1e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.303.906/0001-00	Número do acordo: 00701/2017	Data de consolidação do	03/08/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Garanhuns / PE		Data de assinatura do Termo:	03/08/2017
Título CONTRIBUIÇÃO DÉFICT ATUARIAL		Data de vencimento da 1ª	10/09/2017
Lei autorizativa do 4410/2017			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO DÉFICT ATUARIAL

Competência	Inicial: 01/2007	Final: 06/2010	Quantidade de Parcelas: 200		
Diferença	7.291.345,41	Diferença apurada	12.354.756,59	Valor pago atualizado:	5.454.984,58
Valor da parcela na data de	34.498,86			Valor total reparcelado:	6.899.772,01

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Suplementar				Data de Consolidação do		28/03/2014		Número do Acordo: 00316/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
03/2014	4.012.519,23	0,92	25,40	1.019.179,88	20,00	1.006.339,82		6.038.038,93	
TOTAL:	4.012.519,23			1.019.179,88		1.006.339,82		6.038.038,93	
Rubrica: PARCELAMENTO DE COTAS SUPLEMENTARES				Data de Consolidação do		21/11/2011		Número do Acordo: 00037/2011	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
11/2011	3.278.826,18	0,52	43,77	1.435.142,22	34,00	1.602.749,26		6.316.717,66	
TOTAL:	3.278.826,18			1.435.142,22		1.602.749,26		6.316.717,66	
TOTAL GERAL:	7.291.345,41			2.454.322,10		2.609.089,08		12.354.756,59	

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Suplementar			Data de Consolidação do			28/03/2014		Número do		00316/2014
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE	VALOR		
001	30/04/2014	66.875,32	0,67	23,43	15.668,89	20,50	Simple	99.465,77		
002	30/05/2014	69.304,24	0,46	22,86	15.842,95	20,00	Simple	102.176,63		
003	30/06/2014	70.300,54	0,40	22,37	15.726,23	19,50	Simple	102.801,99		
004	30/07/2014	71.268,23	0,01	22,36	15.935,58	19,00	Simple	103.772,53		
005	30/08/2014	71.960,52	0,25	22,06	15.874,49	18,50	Simple	104.084,49		
006	30/09/2014	72.830,16	0,57	21,36	15.556,52	18,00	Simple	104.296,28		
007	30/10/2014	73.932,27	0,42	20,86	15.422,27	17,50	Simple	104.991,58		
008	30/11/2014	74.941,02	0,51	20,24	15.168,06	17,00	Simple	105.427,62		
009	29/12/2014	76.021,25	0,78	19,31	14.679,70	16,50	Simple	105.666,61		





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	29/01/2015	77.314,56	1,24	17,85	13.800,65	16,00	Simple	105.693,64
011	28/02/2015	78.982,43	1,22	16,43	12.976,81	15,50	Simple	106.212,92
012	30/03/2015	80.667,59	1,32	14,91	12.027,54	15,00	Simple	106.599,40
013	30/04/2015	82.461,02	0,71	14,10	11.627,00	14,50	Simple	107.730,78
014	29/05/2015	83.785,42	0,74	13,26	11.109,95	14,00	Simple	108.180,72
015	30/06/2015	83.143,32	0,79	12,38	10.293,14	13,50	Simple	106.050,38
016	30/07/2015	86.566,36	0,62	11,68	10.110,95	13,00	Simple	109.245,36
017	28/08/2015	87.852,50	0,22	11,44	10.050,33	12,50	Simple	110.140,68
018	30/09/2015	88.792,77	0,54	10,84	9.625,14	12,00	Simple	110.228,06
019	30/10/2015	90.030,70	0,82	9,94	8.949,05	11,50	Simple	110.362,42
020	30/11/2015	91.533,59	1,01	8,84	8.091,57	11,00	Simple	110.583,93
021	30/12/2015	93.226,94	0,96	7,81	7.281,02	10,50	Simple	111.061,30
022	30/01/2016	94.903,03	1,27	6,45	6.121,25	10,00	Simple	111.126,71
023	28/02/2016	96.985,19	0,90	5,50	5.334,19	9,50	Simple	112.039,72
024	29/03/2016	98.565,13	0,43	5,05	4.977,54	9,00	Simple	112.861,51
025	29/04/2016	99.786,34	0,61	4,42	4.410,56	8,50	Simple	113.053,64
026	30/05/2016	101.191,32	0,78	3,61	3.653,01	8,00	Simple	113.231,88
027	30/06/2016	102.792,78	0,35	3,25	3.340,77	7,50	Simple	114.093,57
028	30/07/2016	103.970,25	0,52	2,71	2.817,59	7,00	Simple	114.262,99
029	30/08/2016	105.326,02	0,44	2,26	2.380,37	6,50	Simple	114.707,31
030	30/09/2016	106.603,28	0,08	2,18	2.323,95	6,00	Simple	115.462,86
031	30/10/2016	107.510,90	0,26	1,91	2.053,46	5,50	Simple	115.590,40
032	30/11/2016	108.614,07	0,18	1,73	1.879,02	5,00	Simple	116.017,74
033	30/12/2016	109.436,91	0,30	1,43	1.564,95	4,50	Simple	115.996,94





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

034	30/01/2017	110.788,47	0,38	1,04	1.152,20	4,00	Simples	116.418,30
035	28/02/2017	112.039,56	0,33	0,71	795,48	3,50	Simples	116.784,27
036	30/03/2017	113.242,39	0,25	0,46	520,92	3,00	Simples	117.176,21
TOTAL:		3.243.546,39			309.143,10			3.953.597,15

Rubrica: PARCELAMENTO DE COTAS SUPLEMENTARES Data de Consolidação do 21/11/2011 Número do 00037/2011

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE	VALOR
001	02/01/2012	13.831,80	0,56	41,52	5.742,96	34,00	Simples	26.230,18
002	01/03/2012	13.923,27	0,21	40,59	5.651,46	33,00	Simples	26.034,39
003	01/03/2012	14.023,79	0,21	40,59	5.692,26	33,00	Simples	26.222,35
004	13/04/2012	14.088,12	0,64	39,70	5.592,98	32,50	Simples	26.077,46
005	26/04/2012	14.188,64	0,64	39,70	5.632,89	32,50	Simples	26.263,53
006	30/10/2012	14.271,06	0,59	36,34	5.186,10	29,50	Simples	25.197,02
007	20/12/2012	14.425,32	0,79	34,46	4.970,97	28,50	Simples	24.924,23
008	30/10/2012	15.093,44	0,59	36,34	5.484,96	29,50	Simples	26.649,03
009	20/12/2012	15.687,78	0,79	34,46	5.406,01	28,50	Simples	27.105,52
010	20/12/2012	16.198,77	0,79	34,46	5.582,10	28,50	Simples	27.988,42
011	20/12/2012	16.635,62	0,79	34,46	5.732,63	28,50	Simples	28.743,20
012	20/12/2012	16.995,32	0,79	34,46	5.856,59	28,50	Simples	29.364,70
013	20/12/2012	17.274,04	0,79	34,46	5.952,63	28,50	Simples	29.846,27
014	30/01/2013	17.485,82	0,86	33,31	5.824,53	28,00	Simples	29.837,25
015	28/02/2013	17.622,45	0,60	32,52	5.730,82	27,50	Simples	29.775,42
016	25/03/2013	18.138,79	0,47	31,90	5.786,27	27,00	Simples	30.384,83
017	30/04/2013	18.561,42	0,55	31,18	5.787,45	26,50	Simples	30.801,32
018	30/05/2013	18.880,67	0,37	30,69	5.794,48	26,00	Simples	31.090,69





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

019	28/06/2013	19.069,48	0,26	30,36	5.789,49	25,50	Simple	31.198,01
020	26/07/2013	15.346,28	0,03	30,32	4.652,99	25,00	Simple	24.999,09
021	30/08/2013	15.428,25	0,24	30,00	4.628,48	24,50	Simple	24.970,63
022	27/09/2013	15.511,59	0,35	29,55	4.583,67	24,00	Simple	24.918,12
023	25/10/2013	15.803,95	0,57	28,82	4.554,70	23,50	Simple	25.142,93
024	29/11/2013	15.914,61	0,54	28,12	4.475,19	23,00	Simple	25.079,45
025	30/12/2013	16.012,97	0,92	26,96	4.317,10	22,50	Simple	24.904,34
026	29/01/2014	16.120,90	0,55	26,26	4.233,35	22,00	Simple	24.832,18
027	28/02/2014	16.237,03	0,69	25,40	4.124,21	21,50	Simple	24.738,91
028	28/03/2014	16.344,95	0,92	24,25	3.963,65	21,00	Simple	24.573,41
029	30/04/2014	16.450,15	0,67	23,43	3.854,27	20,50	Simple	24.466,83
030	30/05/2014	16.562,18	0,46	22,86	3.786,11	20,00	Simple	24.417,95
031	30/06/2014	16.681,03	0,40	22,37	3.731,55	19,50	Simple	24.393,03
032	30/07/2014	16.793,06	0,01	22,36	3.754,93	19,00	Simple	24.452,11
033	30/08/2014	16.922,85	0,25	22,06	3.733,18	18,50	Simple	24.477,40
034	30/09/2014	17.041,70	0,57	21,36	3.640,11	18,00	Simple	24.404,54
035	30/10/2014	17.166,03	0,42	20,86	3.580,83	17,50	Simple	24.377,56
036	30/11/2014	17.295,81	0,51	20,24	3.500,67	17,00	Simple	24.331,88
037	29/12/2014	17.410,57	0,78	19,31	3.361,98	16,50	Simple	24.200,02
038	29/01/2015	17.541,73	1,24	17,85	3.131,20	16,00	Simple	23.980,60
039	28/02/2015	17.670,15	1,22	16,43	2.903,21	15,50	Simple	23.762,23
040	30/03/2015	17.782,17	1,32	14,91	2.651,32	15,00	Simple	23.498,51
041	30/04/2015	17.924,26	0,71	14,10	2.527,32	14,50	Simple	23.417,06
042	29/05/2015	18.054,04	0,74	13,26	2.393,97	14,00	Simple	23.310,73





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

043	30/06/2015	18.189,29	0,79	12,38	2.251,83	13,50	Simple	23.200,67
044	30/07/2015	18.335,47	0,62	11,68	2.141,58	13,00	Simple	23.139,07
045	28/08/2015	18.496,68	0,22	11,44	2.116,02	12,50	Simple	23.189,29
046	30/09/2015	18.648,33	0,54	10,84	2.021,48	12,00	Simple	23.150,19
047	30/10/2015	18.799,98	0,82	9,94	1.868,72	11,50	Simple	23.045,60
048	30/11/2015	18.951,62	1,01	8,84	1.675,32	11,00	Simple	22.895,90
049	30/12/2015	19.096,44	0,96	7,81	1.491,43	10,50	Simple	22.749,60
050	30/01/2016	19.254,91	1,27	6,45	1.241,94	10,00	Simple	22.546,54
051	28/02/2016	19.399,73	0,90	5,50	1.066,99	9,50	Simple	22.411,06
052	30/03/2016	19.536,35	0,43	5,05	986,59	9,00	Simple	22.370,00
053	29/04/2016	19.694,82	0,61	4,42	870,51	8,50	Simple	22.313,38
054	30/05/2016	19.839,64	0,78	3,61	716,21	8,00	Simple	22.200,32
055	30/06/2016	19.991,28	0,35	3,25	649,72	7,50	Simple	22.189,08
056	30/07/2016	20.149,76	0,52	2,71	546,06	7,00	Simple	22.144,53
061	30/12/2016	20.905,26	0,30	1,43	298,95	4,50	Simple	22.158,40
062	30/01/2017	21.058,27	0,38	1,04	219,01	4,00	Simple	22.128,37
063	28/02/2017	21.207,18	0,33	0,71	150,57	3,50	Simple	22.105,27
064	30/03/2017	21.326,04	0,25	0,46	98,10	3,00	Simple	22.066,86
TOTAL:		<u>1.043.292,91</u>			<u>213.692,60</u>			<u>1.501.387,43</u>
TOTAL GERAL:		4.286.839,30			522.835,70			5.454.984,58





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

null

null

